



PARECER nº 018/2020
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº: 012/2020.

AUTORIA: Poder Executivo

PARECER: Favorável.

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

VICE-PRESIDENTE- RELATOR: ADIMIR WERNER SCHMITT

SECRETÁRIO: BRAULIO JACÓ WINCK

EMENTA: Projeto de Lei nº. 012/2020: “Institui o Programa para recuperação de créditos fiscais – REFIS MUNICIPAL, e, dá outras providências”.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental (artigo 79, *caput*, e seus parágrafos), o projeto veio a esta Comissão e aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para discutir, avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 012/2020 de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente, foram feitos esclarecimentos acerca do Projeto e sua justificativa. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, sob a forma de projeto de lei, e tem por objetivo, segundo seu autor, obter autorização para instituir o programa de recuperação de créditos fiscais, o qual visa oportunizar aos contribuintes inadimplentes saldarem seus débitos junto a fazenda pública municipal. Alega que há um volume considerável de contribuintes inadimplentes e, que por motivos justos e compreensíveis são merecedores de uma nova oportunidade de colocarem em dia suas obrigações. Os valores devidos, individualmente, em muitos casos, são de pequeno vulto. Esse fato é mais um forte motivo para busca-los administrativamente e não realizar a execução judicial de tais créditos, eis que as despesas de citação e outras custas judiciais, muitas vezes, são maiores que o débito e na maioria dos casos, sem perspectiva de retorno, além do que, a cobrança judicial de ações desta natureza é bastante lenta.

É o relatório.

ANÁLISE

Após análise do Projeto, sua justificativa, entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e constitucionais, não havendo correções no aspecto lógico e gramatical, bem como de ordem técnica e redacional a serem feitas.

Quanto ao **mérito**, **FAVORÁVEL** à APROVAÇÃO do Projeto.

É O PARECER.

ADIMIR WERNER SCHMITT – Relator



Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Antônio Carlos Ferreira e Braulio Jacó Winck concordam com o Relator e pronunciam-se “pelas conclusões”, exarando, ao final, suas assinaturas.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, o parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pela regular tramitação e APROVAÇÃO em plenário do Projeto de Lei nº 012/2020.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 10 de fevereiro de 2020.

Presidente

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Vice-Presidente - Relator

ADIMIR WERNER SCHMITT

Secretário

BRAULIO JACÓ WINCK